



**SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO
COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**

CNPJ:

IE:

Endereço:

Prezado Contribuinte,

Verificamos que você adquire pescados ao abrigo do diferimento previsto no Artigo 391 do RICMS.

As operações com pescados, conforme artigo 391, incisos III e IV, têm o lançamento do ICMS diferido para o momento em que ocorrer: sua saída do estabelecimento varejista ou a saída de produtos resultantes de sua industrialização. Desta forma, contribuintes que recebem estes produtos são responsáveis pelo pagamento do ICMS diferido (referente às operações anteriores) nos momentos indicados na legislação.

Nos casos em que o contribuinte que recebe a mercadoria com imposto diferido tenha tratamento diferenciado em relação as suas saídas (imposto próprio), o ICMS referente às operações anteriores deve ser normalmente pago, nos termos da legislação. Este é o caso, por exemplo, de contribuintes enquadrados no Simples Nacional (Vide Artigo 430 do Regulamento do ICMS) e dos estabelecimentos que exercem a atividade econômica de fornecimento de alimentação e que são optantes do regime especial de tributação previsto no Decreto 51.597/97.

Informamos que não identificamos o recolhimento de ICMS DIFERIDO referente a estas operações de aquisição de pescados, no período de 01/2015 a 03/2018, conforme artigo 8º, inciso XVII, da Lei 6.374/89 em conjunto com o artigo 391, incisos III e IV, do Regulamento do ICMS.

Considerando o disposto na Lei 13.918/2009, o Decreto 56.104/2010 e as Portarias CAT 140/2010 e 15/2011, que instituem e regulamentam o envio de mensagens eletrônicas, e o disposto na Lei Complementar 1.320/2018, que instituiu o Programa de Estímulo à Conformidade Tributária – “Nos Conformes”, a Secretaria da Fazenda de São Paulo vem através deste aviso comunicar sobre a divergência encontrada.

Sugerimos verificar se, de fato, não houve recolhimento do imposto diferido referente à aquisição de pescados, nas referências 01/2015 a 03/2018. Vide planilha em anexo a este Aviso, que traz o detalhamento das operações com pescado no período.

Em caso de falta de recolhimento, solicitamos que seja procedida a regularização desses débitos a fim de evitar eventuais infrações tributárias e cobrança de multas:

- Em se tratando de empresa enquadrada no Simples Nacional, realizar o pagamento do imposto por meio de Guia de Recolhimento Especial – código 063, em até 30 dias;
- Em se tratando de empresa sob o Regime Periódico de Apuração – RPA, realizar a inclusão dos débitos no código de Ocorrência 299 “Outros Débitos”, com a descrição “Autorregularização ICMS Diferido Pescados art.391 do RICMS) na GIA de referência 07/2019 e recolher o imposto.

Decorrido o prazo indicado neste aviso sem a devida regularização, o contribuinte estará sujeito ao início de ação fiscal e às penalidades previstas no artigo 85 da Lei nº6.374, de 1º de março de 1989.

Vale ressaltar que o atraso no pagamento afeta a Classificação no Sistema de Classificação de Contribuintes RPA para o Programa de Conformidade Tributária. Para mais informações acesse: <https://portal.fazenda.sp.gov.br/servicos/nosconformes/Downloads/Regras%20do%20Sistema%20de%20Classifica%20dos%20Contribuintes%20RPA%20-%20Conformidade%20Tribut%20ria.pdf>